

**PORTARIA ANAC Nº 846/SAF, DE 03 DE MAIO DE 2012.**

*Atualiza os valores cobrados para cópias de documentos e altera dispositivos da Portaria ANAC nº 2.151/2009.*

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 79, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Promover alterações nos arts. 2º e 7º da Portaria nº 2.151, de 17 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 220, seção 1, pag. 16, de 18 de novembro de 2009, alterada pela Portaria nº 168, de 19 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 34, seção 1, pag. 17, de 22 de fevereiro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores das cópias de documentos serão de:

- I - dezoito centavos (R\$ 0,18) para cópias em preto e branco;
- II - sessenta e quatro centavos (R\$ 0,64) para cópias em cores.

Parágrafo único. A solicitação de cópias coloridas só poderá ser recebida nas localidades em que houver disponibilidade dos recursos apropriados.”

“Art. 7º .....

II – quando do fornecimento de até dez páginas de cópias exclusivamente em preto e branco;

III - aos reconhecidamente pobres.

a) Considera-se reconhecidamente pobre todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar o valor de ressarcimento de que trata o art. 2º, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

b) O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

c) A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado, na forma da lei.

§ 1º O ato de simulação importará a nulidade de todas as isenções concedidas, cobrando-se o total de cópias solicitadas.

§ 2º Ultrapassado o número de cópias do inciso II, é devido o pagamento do total das cópias solicitadas. (NR)

§ 3º REVOGADO.”

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1.º Permanecem válidas as GRUs para pagamento de cópias que tenham sido emitidas até o dia anterior ao da vigência desta Portaria;

§ 2.º Ocorrendo a perda de validade das GRUs emitidas conforme o § 1º, estas só poderão ser reemitidas com os valores atualizados.

**ARIOSTO ANTUNES CULAU**